



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, no intervalo da 8ª Sessão Extraordinária, tendo em vista o disposto no art. 71, §2º do Regimento Interno e a aprovação do Regime de Urgência Especial dos vetos abaixo mencionados:

VETO Nº 04/2024, veto total às Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 27/2024 (Autógrafo 58/2024 - LDO), de iniciativa do Prefeito Municipal.

VETO Nº 05/2024, veto total às Emendas Modificativas, Emendas Impositivas e Emendas de Bancadas Parlamentares ao Projeto de Lei nº 28/2024 (Autógrafo 59/2024 - LOA), de iniciativa do Prefeito Municipal.

Após a análise das matérias citadas, os membros das Comissões acordaram no exposto a seguir:

No tocante ao **VETO Nº 04/2024**, foi dito pelos membros das Comissões que a emenda modificativa ora vetada é compatível com o Plano Plurianual do Município, bem como não gera impacto negativo no orçamento municipal, visto que as alterações promovidas pela referida emenda foram feitas para corrigir inconsistências presentes no Projeto de Lei nº 27/2024, especialmente no tocante ao valor da emenda impositiva individual e à inclusão da emenda impositiva de iniciativa de bancada parlamentar, a fim de adequar o projeto ao art. 122-A da Lei Orgânica do Município, as demais alterações promovidas pela emenda em análise foram realizadas para adequar o projeto aos demais dispositivos do ordenamento público municipal e às recomendações do TCE/SP. Por tais motivos, os membros das Comissões concedem parecer contrário ao veto em questão.

Em relação ao **VETO Nº 05/2024**, foi dito pelos membros das Comissões que as emendas vetadas são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do Município, bem como não geram impacto negativo no orçamento municipal, ao contrário do alegado no presente veto, as referidas emendas não comprometem o equilíbrio orçamentário e a execução financeira do orçamento, visto que estas foram realizadas justamente para adequar o valor da reserva de contingência destinada ao custeio das emendas impositivas individuais e de bancada parlamentar aos percentuais previstos no art. 122-A da Lei Orgânica Municipal, sendo o aumento de despesa devidamente compensado com a anulação das dotações orçamentárias apontadas no art. 2º do Projeto de Emenda



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Modificativa nº 03/2024, assim como as demais alterações promovidas foram necessárias para limitar a abertura de créditos adicionais mediante decreto, de acordo com os entendimentos firmados pelo TCE/SP. Sendo assim, os membros das Comissões concedem parecer contrário ao veto em apreço.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva Giarllarielli, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

AIRTÓN JOSÉ BIS (Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

MARIA DA SILVA (Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento)

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento)

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Membra da Comissão de Finanças e Orçamento)

CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI (Procuradora Jurídica Legislativa)